



Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio ao Concedente - não houve. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 239.615.771,22 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e quinze mil setecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Item 3º - Deliberação de Projetos 2017 - O Conselho deliberou o seguinte projeto: Item 3.1 - Interessado: Equipe Co-gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann - ECOPEF/SC - (Sei nº 08012.0002571/2017-16). Projeto: Realização de Serviços Ambientais no Centro do Parque Estadual Fritz Plaumann. Conselheira-Relatora: Dra. Mirian Jean Miller, representante do MMA. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. Item 4º - Regimento Interno do CFDD: O Secretário Executivo do CFDD solicitou aos Conselheiros que analisassem o Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, com intuito de propor, caso necessário, alterações, nos termos do art. 11, inciso II, do Anexo da referida Portaria. A Secretaria Executiva do CFDD se propôs a apresentar, na próxima reunião, uma minuta, para balizar e auxiliar a análise pelos Conselheiros. Item 5º - Ação Civil Pública: os Conselheiros foram informados sobre a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública (ACP) nº 5008138-68,2017.4.03.6105, da 6ª Vara Federal de Campinas, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF 03, onde o Juiz concedeu tutela de urgência requerida, determinando: i) obrigação de fazer, no sentido de que, doravante e até o trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação Civil Pública, passe a apresentar, na proposta de Lei Orçamentária anual, disposição no sentido de destinar a integralidade dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) aos fins a que foram arrecadados, quais sejam, a reparação de direitos transindividuais lesados, na forma das normas de regência, o que se aplica já na proposta orçamentária para o exercício de 2019, a ser apresentada pela UNIÃO, por meio do Governo Federal, no ano de 2018; ii) obrigação de não fazer, no sentido de não promover novos contingenciamentos dos recursos do FDD, de modo que todos os valores arrecadados pelo Fundo sejam orçados e disponibilizados para aplicação no exercício subsequente ao que foram arrecadados; e iii) obrigação de fazer no sentido de criar conta corrente específica para segregar financeiramente os recursos destinados ao FDD, de modo a impedir que eles continuem compondo reserva financeira da UNIÃO e passem a atender a finalidade para a qual se destinam. Assim, o Ministro da Justiça expediu Aviso ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, solicitando, entre outras coisas, que o referencial monetário para elaboração da PLOA 2019 do Ministério da Justiça, no que tange ao FDD, contemple os valores arrecadados pelo Fundo em 2018 e a sua previsão de arrecadação para 2019. Item 6º - Relatório de Auditoria de Contas da CGU: Foi informado aos Conselheiros o resultado da avaliação da Prestação de Contas Anual da Secretaria Nacional do Consumidor, realizada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, referente ao ano de 2017. O escopo da auditoria contemplou aspectos sobre: i) o diagnóstico do FDD; ii) a avaliação da situação das transferências voluntárias efetuadas, tendo como foco os valores transferidos a Estados e Municípios e sem movimentação há pelos menos dois anos; e iii) a avaliação das peças do relatório de gestão e na verificação das determinações do TCU e da CGU. Conclusões: As avaliações permitiram identificar que a destinação dos recursos financeiros do FDD não guarda correlação com a natureza dos valores arrecadados, em infringência ao art. 7º do Decreto 1.306/1994. A única recomendação foi que, ao estabelecer a programação financeira anual do FDD e ao elaborar os editais anuais de chamamento público para seleção de propostas, avalie a forma de compatibilizar, de forma razoável, a destinação dos recursos por linhas temáticas de acordo com a fonte dos valores arrecadados, objetivando-se assim que as aplicações estejam relacionadas com a natureza da infração ou dano causado. Para os demais itens de avaliação, os exames demonstraram não haver fragilidades relevantes. Item 7º - Edital de Chamamento Público 2019/2020: O Secretário Executivo solicitou aos Conselheiros celeridade no envio de propostas das linhas temáticas que comporão os editais, para que a Secretaria Executiva do CFDD preparasse as minutas a serem aprovadas na próxima reunião. Item 8º - Banco de Projetos: O Conselho aprovou chamamento para a formação de um Banco de Projetos, mediante as condições estabelecidas nos Anexos I e formulário de encaminhamento constante no sítio eletrônico: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>. Item 9º Assuntos Gerais: I-Aprovação da Ata: Ficou consignado que a aprovação da Ata desta Reunião se dará por meio eletrônico, após análise da minuta pelos Conselheiros, para publicação no DOU até 13/09/2018. Item 10º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária ficou prevista para o dia 27/09/2018, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 328. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

GILMAR ARAÚJO DE SOUSA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

O CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, e conforme deliberação aprovada pelo plenário do CFDD, no âmbito da 214ª reunião ordinária, que ocorreu no âmbito do Ministério da Justiça, no dia 13 de agosto de 2018, torna público o presente chamamento para a formação de um Banco de Projetos, mediante as condições estabelecidas neste Anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de um Banco de Projetos composto por Propostas de Trabalho encaminhadas por órgãos ou entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil - OSC que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeito do presente chamamento, cabe destacar que o envio da proposta de trabalho pelo proponente não vincula o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) aos atos de apreciar, deliberar e aprovar, como também não garante o fomento do projeto encaminhado.

2.2. Podem participar do presente chamamento público para a Formação do Banco de Projetos as pessoas jurídicas de direito público das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e as OSCs, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014.

2.2.1 - Podem apresentar Propostas de Trabalhos as OSC que:

a) possuam no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

b) experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante, no mínimo, nos últimos 3 (três) anos,

2.3. Os interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho via correio eletrônico institucional da Secretaria-Executiva do CFDD bancoedireitos.cfdd@mj.gov.br, na forma do item 5.1 e 5.2.1, por meio do formulário de encaminhamento constante no sítio eletrônico: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>

2.4. O não preenchimento dos dados exigidos no formulário de encaminhamento - "Proposta de Trabalho" - importará na não inclusão da proposta ao Banco de Projetos do CFDD.

2.5. A proposta cujo objeto e justificativa não se adequem a finalidade legal para a qual o recurso é destinado (Lei nº 9008/95), e, não estejam em consonância com as linhas temáticas dispostas no item 4, não será incluída no Banco de Projetos do CFDD.

3. DO LIMITE DE CUSTEIO DOS PROJETOS

3.1. As propostas encaminhadas para compor o Banco de Projetos devem ter o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ultrapassar os R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), por ser executado em um prazo de até 24 meses, prorrogáveis por igual período.

3.2. Poderá ser encaminhado projeto com valor superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ao qual deverá conter manifestação sobre a possibilidade de execução fracionada ao longo de um período de 36 meses, prorrogável por no máximo 12 meses;

4. DAS CHAMADAS E LINHAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

4.1. A apresentação das Propostas de Trabalho será baseada em 5 (cinco) linhas temáticas:

4.1.1. Eixo Temático I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente":

a) Implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade: propostas de projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e fragmentos de vegetação nativa;

b) Conservação da água e das florestas: propostas de projetos que contribuam para a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

c) Promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade: propostas de projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

d) Ações de manejo e gestão de resíduos sólidos: propostas de projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo. Somente poderão receber recursos os municípios que tiverem seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme determina o art. 18 da Lei 12.305/10;

e) Conhecimentos tradicionais: propostas de projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

f) Fortalecimento da Gestão Ambiental Local: propostas de projetos que promovam a implementação de mecanismos de gestão ambiental local tais como: apoio à implementação do fundo municipal de meio ambiente, do conselho municipal de meio ambiente, de um sistema de licenciamento ambiental local, elaboração de legislação ambiental local, estruturação do setor de meio ambiente do município a partir, inclusive, da compra de equipamentos e material permanente, capacitação para a equipe técnica da prefeitura responsável pela área ambiental;

g) Fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental: propostas de projetos que promovam a qualificação administrativa e operacional de órgãos governamentais ligados à fiscalização e controle de práticas

lesivas ao meio ambiente, por meio do fomento a capacitações de equipes, criação e implementação de salas de situação, aquisição de equipamentos e material permanente, promoção de estratégias de articulação entre as instituições públicas envolvidas nessa missão (Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, IBAMA, OEMAS e Poder Judiciário) por meio da realização de seminários, reuniões de intercâmbio de agendas e organização de operações integradas; e

h) Fauna: propostas de projetos que promovam a proteção do patrimônio da biodiversidade e a conservação das espécies da fauna brasileira, em especial das ameaçadas de extinção.

4.1.2. Eixo Temático II - "Proteção e defesa do consumidor":

a) Educação para o consumo: propostas de projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, inclusive de especialização, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer os agentes de mercado (consumidores, fornecedores e estado) sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e combate ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, responsabilidade socioambiental e consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

b) Modernização administrativa: propostas de projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico, tecnológico e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

c) Proteção à vida, saúde e segurança do consumidor: propostas de projetos que apresentem estudos técnicos sobre acidentes de consumo e/ou a efetividade das campanhas de chamamento (recalls); que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância do consumo seguro e do atendimento às campanhas de chamamento (recalls); que promovam estudos técnicos sobre a efetividade das políticas públicas de saúde e segurança dos consumidores; que fomentem a criação ou fortalecimento de redes locais de consumo seguro e saúde, por meio de congressos, palestras, seminários, workshops, oficinas temáticas, com vistas ao aperfeiçoamento do monitoramento dos dados e da prevenção de acidentes de consumo; propostas de projetos que viabilizem as parcerias entre órgãos públicos e entidades civis de proteção e defesa do consumidor e estabelecimentos de saúde para utilização do Sistema de Informações de Acidentes de Consumo (SIAC), por meio da organização de estrutura própria para armazenamento e monitoramento dos dados do sistema, bem como de pessoal capacitado para operar o SIAC e realizar a interlocução entre os profissionais de saúde e órgãos e entidades de proteção do consumidor;

d) Proteção ao direito à informação e alimentação saudável: propostas de projetos que apresentem estudos técnicos e/ou campanhas educativas acerca da compreensão do consumidor sobre a rotulagem e/ou publicidade de alimentos (informações nutricionais, informações obrigatórias de rotulagem, informações sobre a composição, informações enganosas e/ou abusivas, etc.); bem como projetos que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância da alimentação saudável e do consumo seguro de alimentos, com vistas ao esclarecimento dos consumidores e ao estímulo para produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

e) Proteção do consumidor turista: propostas de projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade e o cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a toda cadeia produtiva, considerando, ainda, a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços nos diversos setores envolvidos; e

f) Proteção do consumidor no comércio eletrônico: propostas de projetos que tenham o objetivo de desenvolver estudos e ações que ampliem a proteção do consumidor no comércio eletrônico, considerando aspectos de confiança e boa-fé, bem como o estudo da Internet das coisas e da economia do compartilhamento.

4.1.3. Eixo Temático III - "Promoção e defesa da concorrência":

a) Projetos educativos: propostas de projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como palestras, cursos, seminários e congressos), que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade e as diversas esferas de governo sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais e da criação de barreiras à concorrência pela regulação econômica; (iii) promover a competitividade e a concorrência, dentre outros;

b) Proteção do ambiente concorrencial: propostas de projetos relativos a: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para